

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
CESAMA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

JULHO/2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COMITÊ ESTATUTÁRIO, que tem por finalidade assessorar os Acionistas e demais órgãos Estatutários da CESAMA quanto à análise dos requisitos e da conformidade legal de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração quando da avaliação dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social, e demais legislações em vigor.

Art. 2º. O presente Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá os seguintes dispositivos:

- Natureza e Competência;
- Atribuições;
- Composição e Funcionamento;
- Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 3º. Nos termos como disposto no Art. 10 da Lei 13.303/2016 o COMITÊ ESTATUTÁRIO é órgão de natureza estatutária de caráter permanente.

Art. 4º. O Comitê estatutário tem competência para praticar todos os atos necessários para a correta verificação da conformidade do processo de indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e assessorar o Conselho de Administração na avaliação dos diretores, quando solicitado.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. COMITÊ ESTATUTÁRIO terá as seguintes atribuições:

- I. verificar a conformidade do processo de indicação e nomeação dos membros indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal;
- II. verificar a conformidade e o cumprimento dos requisitos legais,

especialmente aqueles contidos nas Leis Federais nºs 6.404/76 e 13.303/2016, bem como no Estatuto Social, observando-se as boas práticas de governança e de conduta ética;

- III. definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de análise da indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da CESAMA;
- IV. desenvolver metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários;
- V. prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração para avaliação de conformidade e cumprimento dos requisitos legais aos diretores.

§ 1º As atribuições do COMITÊ ESTATUTÁRIO são indelegáveis a qualquer outro órgão da CESAMA.

§ 2º Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas dos Acionistas e das pessoas indicadas para a ocupação dos cargos.

§ 3º O COMITÊ ESTATUTÁRIO, mediante justificativa e aprovação da Assembleia Geral, poderá solicitar à CESAMA a contratação de consultoria especializada externa para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 4º O trabalho dos consultores externos não exime o COMITÊ ESTATUTÁRIO de suas responsabilidades.

Art. 6º. O COMITÊ ESTATUTÁRIO poderá solicitar documentos e informações de quaisquer membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais Comitês Estatutários, referentes aos temas de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

Art. 7º. Compete ao Presidente do COMITÊ ESTATUTÁRIO:

- I. convocar , instalar e presidir as reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IV. encaminhar aos Acionistas as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários

ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O COMITÊ ESTATUTÁRIO funciona de forma permanente, sendo constituído por 03 (três) membros efetivos, indicados e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da data de sua indicação, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º É vedada a indicação para o COMITÊ ESTATUTÁRIO:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a CESAMA está sujeita, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município de Juiz de Fora ou com a CESAMA, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Município de Juiz de Fora ou com a CESAMA.

§ 3º A vedação prevista no inciso I estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 9º. No caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro, caberá ao COMITÊ ESTATUTÁRIO, observada a legislação vigente, receber a indicação do acionista controlador, aprovar o substituto que completará o mandato de seu antecessor e submeter o ato à Assembleia Geral para referendar a indicação.

§1º Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO não receberão qualquer remuneração adicional, sob qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

§2º É indelegável a função de integrante do COMITÊ ESTATUTÁRIO.

Art. 10. Na primeira reunião que se realizar, os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 11. O apoio administrativo e logístico ao COMITÊ ESTATUTÁRIO será prestado pela Secretaria Geral - SEG, a quem compete:

- a) preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Presidente;
- b) secretariar as reuniões;
- c) elaborar ata das reuniões;
- d) organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda temporária da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- e) cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. O COMITÊ ESTATUTÁRIO reunir-se-á sempre que necessário, na sede da CESAMA, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do COMITÊ ESTATUTÁRIO serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da Secretaria Geral - SEG.

§ 2º O Presidente do COMITÊ ESTATUTÁRIO convocará as reuniões e encaminhará os documentos relativos aos itens da pauta, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria dos membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO.

§ 3º Questões de urgência podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas a qualquer tempo. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

Art. 13. As reuniões do COMITÊ ESTATUTÁRIO observarão as seguintes condições:

§ 1º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros constituintes, devendo, obrigatoriamente, um deles ser o Presidente.

§ 2º Fica facultada a participação dos membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO em reuniões de forma presencial ou mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, a fim de que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. Nesta hipótese, o membro do COMITÊ ESTATUTÁRIO que participar remotamente será considerado presente à

reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º O COMITÊ ESTATUTÁRIO decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 1º Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 03 (três) dias úteis contado da data da reunião do COMITÊ ESTATUTÁRIO, não havendo manifestação formal do membro do Comitê, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião.

§ 3º As atas das reuniões do COMITÊ ESTATUTÁRIO serão divulgadas, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de seus membros.

Art. 15. No exercício de suas atribuições, o Comitê Estatutário deverá emitir opinião definitiva em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado e dos documentos que eventualmente o acompanham.

§1º O prazo disposto no caput será contado a partir do dia útil seguinte ao do recebimento do formulário e respectivos documentos e informações que comprovem o cumprimento dos requisitos legais para ocupação dos cargos.

§2º No caso da falta de algum documento essencial, ou falta de alguma informação que prejudique a análise por parte do Comitê Estatutário, o que deverá obrigatoriamente ser motivado por escrito pelos membros, o prazo descrito no caput será contado somente após o efetivo recebimento do documento ou da informação faltante, que deverão ser solicitados pelo Comitê através da Secretaria Geral- SEG.

§3º Após o recebimento do formulário e dos documentos, deverá ser elaborado e instaurado procedimento próprio, devidamente autuado especificamente para essa finalidade, com numeração de folhas sequenciais, e que fique arquivado na Secretaria Geral - SEG ficando à disposição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Acionistas a qualquer tempo.

§4º Após conclusão da deliberação do Comitê Estatutário acerca do preenchimento, pelos indicados, dos requisitos legais, deverá ser elaborada

ATA de votação pelos membros, devidamente datada e com folhas em sequência aos documentos autuados, que deverão declinar seus votos, em conjunto ou separadamente, com a indicação específica do preenchimento dos requisitos pelos indicados, encaminhando imediatamente essa deliberação ao acionista controlador.

§5º O Comitê Estatutário divulgará as atas de reuniões do Comitê referentes ao processo de indicação e de avaliação de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como registrará as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. Todas as atas das reuniões do Comitê Estatutário deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da Companhia.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO obrigam-se a cumprir este Regimento, o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade e as demais normas internas e externas aplicáveis.

Art. 17. Devem ser observados os requisitos de transparência e a confidencialidade das informações definidas pela legislação e das demais regras que regulam as atividades.

Art. 18. Os membros do COMITÊ ESTATUTÁRIO estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regimento Interno do Comitê Estatutário aprovado em 31/07/2018.

Leonardo Guedes de Carvalho

Presidente do Conselho de
Administração

Roberto Tadeu dos Reis

Vice-Presidente do Conselho de
Administração

André Borges de Souza

Conselheiro

André Luis Zatorre de Medeiros

Conselheiro

Eleutério Paschoalino Costa
Conselheiro

Guilherme de Almeida Barra
Conselheiro

Paulo Otávio Januzzi
Conselheiro